ID: ED925FF84C884

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

Levado a Sessão nesta data. Câmara Municipal de São José do Piauí em 07 / 11 /25
AUXILIAR DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões Em 25 / 11 /2025
PRESIDENTE DA CÂMARA
Antônio Gabriel de Moura
Presidente
CPF: 669.523.608-91

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 001.0000930/2025

Referência: Inexigibilidade Nº 037/2025.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21

ESPÉCIE: Extrato de Contrato Nº 494/2025, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.171/0001-39, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Lourenço Marcos Pereira da Cruz, portador do CPF: 650.492.503-82, portaria n° 003/2024, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o profissional **EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 047.112.383-87, RG nº 100456 SJSP/PI, com endereço na Avenida Raul Lopes, n° 1905, Condomínio Villa Mediterrâneo, Torre Málaga, apto. 901, Teresina-PI.

OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de arquiteto especializado devidamente registrado no CAU, para a elaboração de projeto de arquitetura de Praça com Torre Monumental do Relógio e Memorial da História do Transporte Rodoviário de Floriano, na etapa do projeto básico.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00/3.3.90.35.00; Fonte de Recurso: 500; Projeto/Atividade: 2064.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Lourenço Marcos Pereira da Cruz. Pela CONTRATADA, o profissional Emanuel Rodrigues Castelo Branco, portador do CPF nº 047.112.383-87.

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de
São José do Piauí em 07 / 11 / 25
Secretário da Câmara
Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
1ª Secretária
CPF: 756.299.413-72

SANCIONADA
Nesta Data 05/11/2025
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado Em 1ª Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, Em 21 / 11 / 25
Secretário da Câmara
Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
1ª Secretária
CPF: 756.299.413-72

PROMULGADO
EM 05/11/2025
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 66F95D24579F4

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI nº 089/2025, de 05 de novembro de 2025.

***"Emenda modificativa a* Lei nº 084/2025 *e dá outras providências.* "**

O **Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o **artigo 2º da Lei 084/2025** do Município de São José do Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Créditos Orçamentários serão incluídos na Unidade Orçamentária 02.10.01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através de Decreto Emanado do Poder Executivo, conforme demonstrado abaixo:

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.**1165**.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SOCIAL
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R$ 284.000,00"

Art. 2º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José, Estado do Piauí, em 05 de novembro de 2025.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

1 | 1

ID: EE4452AF2C2B4

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI Nº 090/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição das queimadas e do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de São José do Piauí – PI, e estabelece normas de controle e fiscalização ambiental, define infrações e penalidades, e dá outras providências."

ADMAELTON BEZERRA SOUSA, Prefeito Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de São José do Piauí – PI, a prática de queimadas e a queima de resíduos sólidos, vegetação, materiais orgânicos ou inorgânicos, bem como qualquer forma de uso do fogo não autorizada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas no art. 38 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

§1º - A proibição abrange, também, queimadas decorrentes de limpeza de terrenos, manejo inadequado de resíduos, varrição de vias públicas, extração e demais atividades análogas, especialmente quando associadas ao descarte irregular de resíduos sólidos.

§2º - É permitido o uso de fogo para fins agrícolas, para uso da terra, desde que o proprietário ou responsável pela área faça o aceiro, escolha o horário mais adequado e período apropriado, além de comunicar aos proprietários de áreas vizinhas e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - É proibido o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) em vias públicas, terrenos baldios, nas áreas urbana e rural, margens de estradas, espaços públicos ou qualquer local não autorizado pelo Poder Público Municipal.

§1º - Considera-se descarte irregular qualquer forma de disposição final inadequada que possa causar degradação ambiental, proliferação de vetores, risco de incêndio, poluição do solo, da água ou do ar.

(Continua na página seguinte)